



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº014/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei nº 014/2023, que institui no município de Governador Nunes Freire – MA a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora e dá outras providências**, pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à “**Redação Final**” do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

Art. 1º Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora nas instituições de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), bem como a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo que as mesmas têm como prioridade ofertar a educação básica, que irão integrar a rede pública e privada do Sistema municipal de ensino de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular nunes-freirenses – DCNF, tendo como objetivos, os seguintes:

- I – Trabalhar o Empreendedorismo como componente curricular em toda a modalidade de ensino na rede municipal de educação;
- II – Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;
- III – Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras em toda a comunidade escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdo e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

§1º Entende-se por prática empreendedora ou programa de educação empreendedora, todas as atividades que cujos objetivos seja buscar soluções e que enxerguem oportunidades mesmo em um cenário que não pareça oportuno, ou seja, buscam-se indivíduos que sejam capazes de compreender que é possível se tornar um empreendedor independentemente de sua posição social, pois o processo empreendedor busca solucionar problemas e criar oportunidades no seio da família brasileira.

§2º Uma prática de Educação Empreendedora pode ser encontrada em outros componentes curriculares de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria dentre outras;

§3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora:

I – Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção, a oportunidade e a construção de um novo projeto de vida;

II – Cultura empreendedora nas instituições de ensino, como a internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores, responsável pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino, objetivando:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino público e privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

II – Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora;

III – Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando difundir a cultura empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da cultura empreendedora, as escolas da rede de ensino público e privado deverão atender aos seguintes objetivos:

I – Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados à cultura Empreendedora para o desenvolvimento econômico e social do município;

II – Possibilitar ao próprio aluno compartilhar as práticas adquiridas junto à família e à comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e gerando desenvolvimento econômico e social;

III – Desenvolver atividades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida, exercer uma postura empreendedora frente à comunidade, ao mercado de trabalho e ao exercício da cidadania;

IV – Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagens inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

V – As instituições de ensino deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus alunos;

VI – Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de soluções de problemas;

VII – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades.

Art. 8º Fica instituída, no calendário da rede municipal de ensino, a feira cultural empreendedora, a realizar-se antes do encerramento de cada ano letivo, com o objetivo de levar aos agentes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados.

Art. 9º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL,
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Valderly Pereira da Silva
Vereador – PSDB
Presidente

Gilvan Duarte de Oliveira
Vereador – PSB
Vice-Presidente

Felipe Silva de Alencar
Vereador – PTB
1º Secretário

João Costa Nunes Filho
Vereador – AVANTE
2º Secretário